

segue em linha reta acompanhando a Rua 100 por uma distância de 109,50m (cento e nove metros e cinquenta centímetros) até atingir a passagem de pedestres 58; daí deflete à direita cortando a quadra em linha reta por uma distância de 27m (vinte e sete metros) acompanhando a passagem de pedestres 58; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 11m (onze metros); deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 19m (dezenove metros); deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres nº 58 por uma distância de 18m (dezoito metros), deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 23m (vinte e três metros) até atingir a Rua 99; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a Rua 99 por uma distância de 148,97m (cento e quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 99 e Av. Caetetu situado na Rua 99; deflete à direita em curva de raio de 6m (seis metros) e segue por uma distância de 15,45m (quinze metros e quarenta e cinco centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado na Av. Caetetu; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Av. Caetetu por uma distância de 89,37m (oitenta e nove metros e trinta e sete centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. Caetetu e Rua 100; deflete à direita em curva de raio de 18m (dezoito metros) e segue por uma distância de 10,21m (dez metros e vinte e um centímetros), até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Rua 100, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 8.620,84m² (oito mil, seiscentos e vinte metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados);

b) 2ª TRECHO: tem início no ponto de divisa com a passagem de pedestres nº 58 situado à Rua 100 a 125m (cento e vinte e cinco metros) da divisa com área do IPESP. Deste ponto deflete à esquerda cortando a quadra e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 16m (dezesseis metros); deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 11m (onze metros); deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres nº 58 por uma distância de 24m (vinte e quatro metros); deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 18m (dezoito metros); deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 29m (vinte e nove metros) até atingir a Rua 99; deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 173,50m (cento e setenta e três metros e cinquenta centímetros) até atingir divisa com a área do IPESP; deflete à esquerda e segue em linha reta fazendo divisa com área do IPESP com uma distância de 63,83m (sessenta e três metros e oitenta e três centímetros) até atingir a Rua 100; deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a Rua 100 por uma distância de 125m (cento e vinte e cinco metros) até atingir o ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 9.123,25m² (nove mil, cento e vinte e três metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados);

9 - QUADRA nº 112: tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. Caetetu e Rua 100, situado na Av. Caetetu. Deste ponto segue em linha reta acompanhando a Av. Caetetu por uma distância de 85,84m (oitenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. Caetetu e Rua 101 situado na Av. Caetetu; deflete à direita em curva de raio de 18m (dezoito metros) e segue por uma distância de 10,21m (dez metros e vinte e um centímetros) até encontrar o outro ponto de tangência desta curva situado na Rua 101; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 101 por uma distância de 117,75m (cento e dezessete metros e setenta e cinco centímetros); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 60,32m (sessenta metros e trinta e dois centímetros) fazendo divisa com área do IPESP, até atingir a Rua 100; deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a Rua 100 por uma distância de 202,72m (duzentos e dois metros e setenta e dois centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da Rua 100 e Av. Caetetu situado na Rua 100; deflete à direita em curva de raio de 6m (seis metros) por uma distância de 13,45m (treze metros e quarenta e cinco centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 10.356,07m² (dez mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e sete décimos quadrados).

10 - QUADRA nº 113: inicia no ponto de tangência da curva de concordância da Av. Caetetu e Rua 101, situado na Av. Caetetu; deste ponto segue acompanhando a Av. Caetetu por uma distância de 39,33m (trinta e nove metros e trinta e três centímetros); daí deflete à direita em curva e segue acompanhando a Av. Caetetu por uma distância de 49,14m (quarenta e nove metros e catorze centímetros) até encontrar o ponto de divisa com área do IPESP; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 54m (cinquenta e quatro metros) fazendo divisa com área do IPESP até atingir a Rua 101; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a Rua 101 por uma distância de 79m (setenta e nove metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da Rua 101 e Av. Caetetu, situado à Rua 101; deflete à direita e em curva de raio de 6m (seis metros) por uma distância de 15,45m (quinze metros e quarenta e cinco centímetros), até atingir o outro ponto de

tangência desta curva, ponto inicial da descrição, perfazendo a área total de 2.764,56m² (dois mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados).

II - Gleba 5ª
1 - com 219.549,40m² (duzentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro metros quadrados) a qual será destacada de área maior objeto da matrícula nº 74.542, no 12º Cartório do Registro de Imóveis desta Capital.

III - Gleba 6ª
1 - com 317.671,72m² (trezentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e setenta e dois décimos quadrados) objeto da transcrição nº 113.031, no 9º Cartório do Registro de Imóveis desta Capital.

Artigo 3º - O preço contratual no montante de R\$ 16.880.763,08 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e oito centavos) será pago pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, mediante 120 parcelas mensais iguais e consecutivas, vencível a primeira 36 meses após a celebração da escritura de transferência dos imóveis.

Artigo 4º - Incidirá, sobre as parcelas componentes do preço, atualização monetária, de acordo com os índices oficiais fixados pelo Governo Federal, cujo termo inicial será a data da celebração da escritura a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5º - Em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1998.

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Miguel Calderero Giacomini

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Habitação

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1998.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.142, DE 2 DE JUNHO DE 1998

Reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

TÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento fica reorganizada nos termos deste decreto.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - a execução da política do Governo do Estado nas áreas de agricultura e abastecimento;

II - a execução de pesquisas científicas e tecnológicas nos campos da agropecuária e da sócio-economia;

III - a prestação de assistência técnica à agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos nos campos da tecnologia agropecuária, sócio-economia rural e engenharia rural;

IV - a promoção do desenvolvimento rural sustentado, mediante a garantia da qualidade dos produtos agropecuários e da conservação do solo e da água;

V - a execução de atividades de defesa sanitária animal e vegetal;

VI - a fiscalização de insumos agropecuários e da classificação de produtos agrícolas;

VII - a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, destinados ao comércio intermunicipal;

VIII - o suprimento de sementes, mudas e outros insumos ao setor agropecuário;

IX - a informação técnica, científica e sócio-econômica referente ao setor agropecuário;

X - a promoção da integração entre o poder público e o setor produtivo dos agronegócios;

XI - a promoção do cooperativismo e do associativismo rural;

XII - a atuação direta e indireta na comercialização e industrialização de produtos e insumos agrícolas;

XIII - a operacionalização de programas de escoamento de produtos agrícolas e de oferta de alimentos à população, em projetos de atendimento social.

TÍTULO III

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios;

IV - Conselho Superior da Pesquisa Agropecuária;

V - Instituto Agronômico;

VI - Instituto Biológico;

VII - Instituto de Economia Agrícola;

VIII - Instituto de Pesca;

IX - Instituto de Tecnologia de Alimentos;

X - Instituto de Zootecnia.

Parágrafo único - A Secretaria conta, ainda, com:

1. a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, como entidade vinculada;

2. o Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 7.774, de 6 de abril de 1992;

3. os seguintes fundos vinculados, ratificados pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990:

a) Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário;

b) Fundo Especial de Despesa da Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

c) Fundo Especial de Despesa do Departamento de Sementes Mudas e Matrizes;

d) Fundo Especial de Despesa do Instituto Agronômico;

e) Fundo Especial de Despesa do Instituto Biológico;

f) Fundo Especial de Despesa do Instituto de Economia Agrícola;

g) Fundo Especial de Despesa do Instituto de Pesca;

h) Fundo Especial de Despesa do Instituto de Tecnologia de Alimentos;

i) Fundo Especial de Despesa do Instituto de Zootecnia;

j) Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, com a denominação alterada pela Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pela Lei nº 9.510, de 20 de março de 1997;

4. o Fundo Especial de Despesa do Departamento de Defesa Agropecuária, criado pela Lei nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI tem sua estrutura, atribuições e competências definidas no Decreto nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997.

Artigo 5º - O Conselho Superior da Pesquisa Agropecuária e os Institutos de Pesquisa referidos nos incisos V a X do artigo 3º deste decreto, têm suas estruturas, atribuições e competências definidas no Decreto nº 43.037, de 15 de abril de 1998.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 6º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefe de Gabinete;

II - Assessoria Técnica.

Parágrafo único - A unidade referida no inciso I conta com Assistência Técnica e a referida no inciso II, com Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo.

SEÇÃO II

Da Chefe de Gabinete

Artigo 7º - Subordinam-se à Chefe de Gabinete:

I - Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Comissão Processante Permanente;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Grupo de Planejamento Setorial;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Administração;

VII - Parque "Dr. Fernando Costa";

VIII - Núcleo de Engenharia.

Parágrafo único - As unidades referidas nos incisos III e VIII contam, cada uma, com Célula de Apoio Administrativo.

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Recursos Humanos

Artigo 8º - O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Planejamento e Controle de Recursos Humanos;

II - Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III - Centro de Legislação de Pessoal e Estudos Salariais;

IV - Núcleo de Expediente de Pessoal;

V - Núcleo de Cadastro e Frequência;

VI - Centro de Convivência Infantil, com:

a) Equipe de Orientação e Atendimento Especializado;

b) Equipe de Apoio Administrativo;

VII - Ambulatório Médico.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos conta com Assistência Técnica e os Centros referidos nos incisos I a III, com Corpo Técnico.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Administração

Artigo 9º - O Departamento de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Divisão de Finanças, com:

a) Núcleo de Orçamento e Custos;

b) Núcleo de Receita e Despesa;

II - Divisão de Comunicações Administrativas, com:

a) Núcleo de Protocolo e Arquivo;

b) Equipe de Produção Gráfica;

III - Divisão de Suprimentos, com:

a) Núcleo de Compras;

b) Núcleo de Programação e Controle de Estoques;

c) Núcleo de Administração Patrimonial;

IV - Divisão de Infra-Estrutura, com:

a) Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais;

b) Núcleo de Transportes.

Parágrafo único - O Departamento de Administração conta com uma Célula de Apoio Administrativo.

SUBSEÇÃO III

Do Parque "Dr. Fernando Costa"

Artigo 10 - O Parque "Dr. Fernando Costa" tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Consultivo;

II - Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista;

III - Centro Técnico-Operacional.

Parágrafo único - O Parque "Dr. Fernando Costa" conta com uma Célula de Apoio Administrativo e os Centros referidos nos incisos II e III, com Corpo Técnico.

SEÇÃO III

Da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios

Artigo 11 - A Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Abastecimento, com:

a) Centro de Planejamento;

b) Centro de Operações;

II - Grupo de Informações e Cooperação Institucional;

III - Instituto de Cooperativismo e Associativismo, com:

a) Centro de Treinamento e Apoio Técnico;

b) Centro de Organização Rural;

IV - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Pessoal;

b) Núcleo de Finanças;

c) Núcleo de Suprimentos;

d) Núcleo de Infra-Estrutura;

V - Núcleo de Informática;

VI - Biblioteca.

Parágrafo único - A Coordenadoria conta com Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo e o Grupo e os Centros referidos, respectivamente, no inciso II e nas alíneas "a" e "b" dos incisos I e III, com Corpo Técnico.

TÍTULO IV

Das Atribuições

CAPÍTULO I

Das Atribuições Comuns

SEÇÃO I

Das Assistências Técnicas

Artigo 12 - As Assistências Técnicas têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente da unidade no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes a área de atuação da unidade;

III - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;

IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;

V - promover a integração entre as atividades e os projetos das unidades subordinadas;

VI - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos;

VII - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

VIII - orientar as unidades na elaboração de projetos, normas e manuais de procedimentos, objetivando sua coerência e padronização;

IX - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Dos Corpos Técnicos

Artigo 13 - Os Corpos Técnicos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - elaborar planos, programas e projetos;

II - realizar estudos e prestar orientação técnica sobre assuntos relativos à sua área de atuação;

III - elaborar sistema de acompanhamento, avaliação e controle das atividades desenvolvidas pela unidade;

IV - elaborar relatórios e emitir pareceres;

V - apresentar propostas visando a melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades próprias da unidade;

VI - realizar análises e produzir informações gerenciais relativas às atividades e projetos da respectiva unidade;

VII - propor e participar do processo de informatização da unidade;

VIII - propor normas e procedimentos aplicáveis às atividades da unidade.

SEÇÃO III

Das Células de Apoio Administrativo

Artigo 14 - As Células de Apoio Administrativo têm as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente das respectivas unidades;

III - manter registros sobre a frequência e as férias dos servidores;

IV - prever, requisitar e guardar o material de consumo das unidades;

V - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VI - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da unidade.

Parágrafo único - À Célula de Apoio Administrativo, do Núcleo de Engenharia cabe, ainda, manter arquivo técnico das obras e fichário dos projetos, desenhos e catálogos de materiais e equipamentos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Específicas

SEÇÃO I

Da Chefe de Gabinete

Artigo 15 - A Chefe de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;

II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas:

a) ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/São Paulo;

b) à administração geral da Pasta.

COMUNICADO

Informamos que, por motivo de força maior, a Filial de Araçatuba estará fechada no dia 12 de junho/98. Qualquer informação, ligar nos telefones (011) 6099-9404 / 6099-9627